



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

RESOLUÇÃO Nº 186/2005

EMENTA: Estabelece normas para o Processo Seletivo de Ingresso nos Cursos de Graduação da UFRPE para o ano letivo 2006.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 35/2005 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua IV Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de julho de 2005, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.008501/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer, em sua área de competência, as normas para o Processo Seletivo de Ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco, para o ano letivo de 2006, conforme anexo e Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 29 de julho de 2005.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE=

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 186/2005 DO CEPE).

NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA
UFRPE PARA O ANO LETIVO DE 2006.

CAPÍTULO I - DAS VAGAS

Art. 1º - No Processo Seletivo para o ingresso de alunos nos Cursos de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco em 2.006 serão oferecidas vagas por Cursos, Entradas e Turnos, de acordo com a distribuição que se segue:

GRUPOS	CURSOS	VAGAS	1ª ENT.	1ª ENT.	1ª ENT.	2ª ENT.	2ª ENT.	2ª ENT.
			M	T	N	M	T	N
		TOTAL	M	T	N	M	T	N
1	AGRONOMIA	160	40	40		40	40	
1	ENGENHARIA DE PESCA	60	30				30	
1	ENGENHARIA FLORESTAL	50	25				25	
2	ENGENHARIA AGRÍCOLA	60		30		30		
3	MEDICINA VETERINÁRIA	100	25	25		25	25	
4	ZOOTECNIA	80		40		40		
5	BACH. CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	80		40		40		
5	LIC. CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	120		40	40			40
6	LIC. EM QUÍMICA	120		40	40			40
7	LIC. EM COMPUTAÇÃO	30			30			-
7	LIC. EM FÍSICA	80			40			40
7	LIC. EM MATEMÁTICA	80			40			40
8	ECONOMIA DOMÉSTICA	40	20				20	
9	LICH. NORMAL SUPERIOR	40	40					
9	BACH. EM CIÊNCIAS SOCIAIS	80			40			40
9	LIC. EM HISTÓRIA	80			40			40
10	BACH. CIÊNCIAS ECONÔMICAS	80			40			40
11	BACH. EM GASTRONOMIA E SEGURANÇA ALIMENTAR	40	20				20	
	TOTAL	1.380	200	255	310	175	160	280

§ 1º - Por ocasião da inscrição, o Candidato deverá fazer opção por um único curso, explicitando, quando for o caso, as preferências de turno e entrada.

§ 2º - No caso de Cursos com mais de uma opção de entrada e/ou turno, a Universidade se reserva o direito de cancelar uma ou mais opções, caso o número de candidatos classificados para essas opções seja inferior a 10 (dez), ficando automaticamente, os candidatos classificados incorporados às demais opções, em função das preferências indicadas no formulário de inscrição.

§ 3º - O candidato aprovado no Curso de Bacharelado em Gastronomia e Segurança Alimentar após concluir dois anos do Curso (1875 horas) poderá obter o grau de Tecnólogo em Gastronomia e Segurança Alimentar ou cursará mais um ano e meio (1170 horas),

totalizando 3045 horas, obtendo assim o diploma de Bacharel em Gastronomia e Segurança Alimentar.

CAPÍTULO II - DAS PROVAS

Art. 2º - O processo seletivo será realizado em 2 (duas) etapas.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 186/2005 DO CEPE).

Art. 3º - A primeira etapa consistirá de prova unificada para todos os cursos.

§ 1º - A prova será constituída de questões objetivas, distribuídas em 3 (três) partes: Português; Estudos Sociais e Língua Estrangeira; Ciências e Matemática.

§ 2º - O programa de cada uma das partes será elaborado de acordo com os conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino Básico.

Art. 4º - A segunda etapa realizar-se-á através de provas específicas com pesos diversificados, em função da natureza dos Grupos de Cursos, conforme tabela abaixo:

2ª ETAPA: TABELA DE PESOS POR GRUPOS											
PROVAS	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	GRUPO 5	GRUPO 6	GRUPO 7	GRUPO 8	GRUPO 9	GRUPO 10	GRUPO 11
PORTUGUÊS 1	2,5	3	3	3	3	3	3	4	4	3	4
BIOLOGIA 1								3			3
BIOLOGIA 2	2,5		3	3	3						
FÍSICA 1						2	3				
FÍSICA 3		2									
HISTÓRIA									3	2	
GEOGRAFIA									3	2	
MATEMÁTICA 1			1,5	2	2	2	3			3	
MATEMÁTICA 3	2,5	3									
QUÍMICA	2,5	2	2,5	2	2	3	1	3			3

§ 1º - A prova de Português 1 incluirá redação, valendo oito pontos e as questões discursivas, dois pontos.

§ 2º - As demais provas constarão de 16 questões que poderão ser de proposições múltiplas e/ou de respostas numéricas.

CAPÍTULO III - DA ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º - A primeira e segunda etapas do processo seletivo de que tratam os Artigos 3º e 4º serão de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - Será eliminado ao fim da primeira etapa, o candidato que:

- faltar a qualquer uma das provas;
- obtiver nota zero em qualquer uma das partes;
- não obtiver, em quaisquer das três partes da prova unificada, nota igual ou superior a 50% da média aritmética calculada para cada parte da prova do seu grupo; e
- não obtiver no conjunto das três partes, média igual ou superior a 80% da média aritmética do seu grupo.

§ 2º - Será eliminado na segunda etapa o candidato que:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

- a) faltar a qualquer uma das provas;
- b) obtiver nota zero em qualquer uma das provas específicas;
- c) obtiver nota inferior a 2,5 (dois e meio) na parte de redação da prova de Português 1;

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 186/2005 DO CEPE).

§ 3º- Os Candidatos que se inscreverem no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM e autorizarem o uso da nota da parte objetiva daquele exame, terão seu desempenho igual a 80% da média da 1ª etapa acrescido de 20% da nota do ENEM, no caso desta ser superior à média da 1ª etapa. No caso da nota do ENEM ser inferior à média, considera-se o desempenho igual unicamente à média.

Art. 6º - Atendido ao disposto nos Artigos anteriores, os candidatos remanescentes serão classificados em ordem decrescente da média aritmética dos resultados das duas etapas.

Parágrafo Único- Os candidatos na forma deste Artigo serão sucessivamente atendidos em suas preferências de turno e entrada, dentro da opção do curso declarada por ocasião da inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso.

CAPÍTULO IV - DOS REMANEJAMENTOS

Art. 7º - Na hipótese em que candidatos classificados não efetuem sua pré-matrícula no prazo fixado, proceder-se-á à chamada de novos classificados para as vagas não reclamadas, de acordo com a opção do curso, turno e entrada declarada por ocasião da inscrição, inclusive com remanejamentos de candidatos já atendidos em outro turno ou entrada.

Parágrafo Único - A nova classificação prevista neste Artigo realizar-se-á por até 3 (três) vezes sucessivas.

CAPÍTULO V - DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 8º - Os candidatos classificados no processo seletivo que tenham vínculo ativo com o mesmo Curso de Graduação na UFRPE ou que estejam desvinculados do mesmo e que tenham integralizado no mínimo o 1º período do respectivo curso, gerarão vagas para remanejamento nas respectivas entradas/turnos para os quais foram classificados, após sua pré-matrícula.

Art. 9º - As vagas não preenchidas (remanescentes) após o processo classificatório previsto neste Artigo, serão oferecidas aos candidatos não eliminados e ainda não classificados (classificáveis), pertencentes ao mesmo Grupo do(s) Curso(s) com disponibilidade de vagas através do processo de Reopção, o qual consiste em propiciar a estes candidatos o direito de fazer até duas novas opções por cursos no grupo que o candidato indicou no ato da inscrição. Poderão também reoptar por cursos dos grupos da UFRPE os candidatos aprovados e não classificados para os Cursos dos Grupos da Universidade Federal de Pernambuco, conforme quadro abaixo. A classificação far-se-á em função do número de vagas existentes e do argumento de classificação dos concorrentes.

GRUPO DA UFPE	GRUPO DA UFRPE
1	10
2	9
3,9	6,7
3	2
4	5

Art. 10 – É obrigatório o comparecimento de todos os candidatos na Pré-Matrícula nos dias divulgados no Cronograma. Os candidatos que não efetuarem sua Pré-Matrícula no prazo fixado serão eliminados da UFRPE.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.